



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

**Código Eleitoral
Biênio: 2025-2027**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo Eleitoral para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINASEFE Seção Sindical Mossoró será dirigido pela **Comissão Eleitoral** eleita em assembleia no dia 04 de julho de 2025, em formato remoto/virtual através do *Google Meet*.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral;
- III. Supervisionar a campanha;
- IV. Homologar as inscrições e publicar a lista de chapas e de votantes;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo de consulta;
- VII. Distribuir material;
- VIII. Estabelecer e nomear mesas receptoras e mesas apuradoras de votos;
- IX. Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- X. Delegar poderes às mesas para tarefas específicas;
- XI. Credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras;
- XII. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Seção Sindical de Mossoró;
- XIII. Dar posse à Diretoria eleita e aos Conselheiros Fiscais;
- XIV. Participar como fiscal ou membro das mesas dos sindicalizados.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos VI, VII, VIII, X, XI, XIV do Art. 2º, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Pode concorrer aos cargos previstos nas normas eleitorais qualquer servidor sindicalizado do SINASEFE Seção Sindical Mossoró em dia com suas obrigações sindicais e nela inscrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição, respeitados o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Eleitorais.

Art. 4º - A inscrição das chapas far-se-á mediante a proposta de trabalho e a composição, contendo 5 (cinco) membros para os cargos de:

- I. 03 Coordenadores-Gerais;
- II. 01 Tesoureiro;
- III. 01 Secretário para ações sociais e sindicais.

Art. 5º - As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se inscrever até a data limite constante no Calendário Eleitoral em anexo a estas normas, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Não será permitido o nome do mesmo candidato em duas ou mais chapas.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/> Email: contato@sinasefemossoro.org.br
sinasefemossoro@gmail.com Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

Art. 6º - Não poderão participar das chapas: os membros da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e apuradoras de votos, os ocupantes de cargo de Direção ou de Funções Gratificadas. Parágrafo único: Os ocupantes de Função Gratificada poderão, excepcionalmente, candidatar-se caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A composição da Diretoria Executiva deve conter, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do gênero feminino.

Parágrafo Único. O cumprimento neste artigo constitui uma condição indispensável para que a Seção Sindical seja considerada em dia com suas obrigações e credenciada a participar do CONSINASEFE, da PLENA e de outras atividades do SINASEFE Nacional.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - São eleitores para a Eleição da Diretoria Executiva da Seção Sindical e Conselho Fiscal, os sindicalizados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, conforme edital, e constantes na lista de contribuição sindical do mês de agosto de 2025, atestada pela Seção Sindical Mossoró do SINASEFE.

Art. 9º - As eleições com inscrição de duas ou mais chapas serão válidas com a votação de 40% mais 1 (um) dos sindicalizados aptos a votar.

Parágrafo único - Será declarada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 10º - No caso da inscrição de chapa única, para legitimar as eleições, deverão votar no mínimo 20% dos sindicalizados aptos a votar. A chapa será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Art. 11º - Caso o percentual explicitado no Art. 9 e no Art. 10 não seja atendido, a validação das eleições será submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital para tal objetivo.

Art. 12º - Paralelamente à eleição para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Mossoró do SINASEFE, será realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto pelos 06 (seis) sindicalizados da Seção Sindical mais votados; sendo os 03 (três) primeiros, membros titulares e os 03 (três) seguintes, suplentes.

Parágrafo 2º - Não poderão ser votados para o Conselho Fiscal, os membros das chapas concorrentes ao pleito, os da Direção Nacional do SINASEFE, os da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo 3º - Só poderão concorrer ao Conselho Fiscal os candidatos que registrarem sua inscrição perante a Comissão Eleitoral.

Art. 13º - A eleição far-se-á por voto universal e secreto, em horário, dia e local determinados pelo calendário anexo a estas normas.

DA CAMPANHA

Art. 14º - Os(As) candidatos(as) deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.

Art. 15º - A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos, de acordo com o calendário anexo a estas normas.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/>
sinasefemossoro@gmail.com

Email: contato@sinasefemossoro.org.br
Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

Art. 16º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais da Seção Sindical Mossoró nem danifiquem o patrimônio da Instituição ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição.

Art. 17º - Nenhuma chapa ou candidato poderá usar, direta ou indiretamente, bens e materiais ou funcionários da Seção Sindical Mossoró para desenvolver suas ações políticas na campanha.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral da Seção Sindical Mossoró poderá disponibilizar quotas iguais de material de divulgação para as chapas e os candidatos concorrentes, desde que previamente acordado entre as chapas, os candidatos e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral disponibilizará um espaço no site e nas redes sociais do sindicato para a publicação do plano de ação das chapas inscritas no pleito.

Art. 18º - Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 19º - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 20º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Apresentação do eleitor credenciado à Mesa Receptora de Votos;
- II. Localizado o nome, o eleitor assinará a lista de votação;
- III. As cédulas usadas serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e, na ocasião da votação, serão rubricadas por 1 (um) membro da mesa receptora;
- IV. A votação far-se-á em local indevassável, onde cada votante fará sua escolha e dobrará a cédula;
- V. O votante apresentará a cédula à mesa receptora para verificação de autenticidade, depositando-a em seguida na urna.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III, IV e V do Art. 20º, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 21º - A cédula será única e nela constará a indicação das chapas com os respectivos nomes dos Coordenadores e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 21º, será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 22º - O votante marcará apenas uma das chapas para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Mossoró do SINASEFE e em 1(um) membro candidato ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma chapa.

Parágrafo 2º - O voto somente será considerado válido, quando estiver devidamente assinalado sobre o respectivo quadro.

DO PROCEDIMENTO PARA A VOTAÇÃO

Art. 23º - A votação far-se-á em acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/>
sinasefemossoro@gmail.com

Email: contato@sinasefemossoro.org.br
Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

- II. O votante apresentará ao presidente da mesa receptora um documento que o identifique;
- III. As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante deverão ser entregues, juntamente com a urna, à mesa apuradora.

Parágrafo único: no caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III do Art. 23º serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 24º - A mesa receptora deverá realizar o processo de votação no dia, horário e local indicados no calendário eleitoral em anexo.

Art. 25º - Ao terminar a votação será declarado o seu encerramento pelo(a) presidente da mesa receptora, que tomará as seguintes providências:

- I. Vedar a urna, seguindo instruções da Comissão Eleitoral;
- II. Inutilizar, nas listas de votação, os lugares não utilizados pelos eleitores ausentes;
- III. Mandar lavar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV. Assinar a ata da votação, junto com os demais membros da mesa receptora.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III e IV do Art. 25º, serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 26º - O modelo da ata de votação deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da mesa receptora;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Breve histórico contendo o número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, e III do Art. 26º serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 27º - A entrega da urna à Mesa Apuradora será feita na presença dos fiscais, se possível.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 27º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

DA MESA RECEPTORA

Art. 28º - A Mesa Receptora será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário e 2 (dois) Suplentes, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A Mesa receptora não poderá ser constituída por:

- a) Membros da atual Diretoria;
- b) Candidatos a qualquer cargo;
- c) Fiscais de chapas.

Parágrafo 2º - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 28º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 29º - Compete à Mesa Receptora:

- I. Identificar o votante;

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/>
sinasefemossoro@gmail.com

Email: contato@sinasefemossoro.org.br
Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Rubricar as cédulas;
- V. Dirimir as dúvidas que ocorram, dentro do possível;
- VI. Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, os incisos I, II, III, IV, V, VI do Art. 29º serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 30º - Ao mesário, compete auxiliar o(a) Presidente, substituindo-o(a) em sua falta ou impedimento ocasional.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 30º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 31º - Os locais de votação estão descritos no calendário em anexo.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 31º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 32º - A mesa receptora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 32º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 33º - Só permanecerão no local de votação os membros da mesa receptora, um(a) fiscal credenciado(a) de cada chapa ou candidato(a) e o(a) votante, o(a) qual limitar-se-á a permanecer no local apenas durante o seu tempo de votação.

Parágrafo único - Será vedada a propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art. 34º - Somente a Comissão Eleitoral poderá intervir no funcionamento da mesa receptora.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 34º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 35º - A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material para cada mesa receptora:

- I. Lista de votantes da mesa receptora;
- II. Uma urna;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Um modelo de ata;
- V. Material para fechamento da urna;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos da mesa receptora.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, dos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 35º serão necessários apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 36º - A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação de fiscais para a mesa receptora, credenciada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 36º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 37º - Perante a mesa apuradora, só poderá atuar 01 (um) fiscal de cada chapa e 01 (um) de cada candidato ao Conselho Fiscal.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/> Email: contato@sinasefemossoro.org.br
sinasefemossoro@gmail.com Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

Parágrafo único - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 37º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.
Art. 38º - O processo de apuração será iniciado após o encerramento da votação, na SEDE PRÓPRIA DO SINDICATO.

Parágrafo 1º - A Mesa Apuradora será constituída de 01 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo 2º - No caso da adoção de votação digital para o pleito, o Art. 38º será necessário apenas na votação dos servidores aposentados sindicalizados que ocorrerá de forma presencial.

Art. 39º - Será adotado na apuração os procedimentos a seguir:

- I. Contadas as cédulas da urna, a Mesa Apuradora verificará se seus números coincidem com o número de votantes;
- II. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes for superior a 2% a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada para efeito de possíveis recursos;
- III. As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a promulgação dos resultados;
- IV. A responsabilidade pela guarda das urnas é da Comissão Eleitoral, juntamente com a Mesa Apuradora.

Art. 40º - Encerrada a apuração pela mesa, a Comissão Eleitoral deverá consolidar todos os resultados, promulgar o resultado final e elaborar ata da eleição, na qual deverá constar:

- a) Número total de eleitores;
- b) Número de votos atribuídos a cada chapa;
- c) Número de votos nulos e brancos;
- d) Número de eleitores ausentes;
- e) Impugnação de candidatos ou chapas;
- f) Assinatura da Comissão Eleitoral.

Art. 41º - Se houver empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita à chapa em que o somatório do tempo, como sindicalizados, dos 3 (três) Coordenadores Gerais for maior.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o que tiver maior tempo de sindicalização.

DOS RECURSOS

Art. 42º - Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral em anexo.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 43º - A Comissão Eleitoral examinará cada chapa apresentada e seu respectivo plano de ação (projeto) e confirmará sua homologação ou impugnação, de acordo com os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 44º - Qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias poderá apresentar recursos de impugnação à eleição ou mesmo à chapa, desde que o faça por escrito e que tenha respaldo estatutário ou regimental.

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/> Email: contato@sinasefemossoro.org.br

sinasefemossoro@gmail.com

Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

Art. 45º - A impugnação deverá ser divulgada pela Comissão Eleitoral. Após a divulgação, o(s) impugnado(s) terá(ão) prazo de 24 horas para apresentar defesa escrita.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 46º - A Diretoria e os Conselheiros fiscais eleitos serão empossados em Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral, a qual elaborará ata registrando o processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 48º - Este Código Eleitoral entra em vigência na data de sua publicação e submete-se ao Regimento Interno do SINASEFE Seção Sindical Mossoró.

ANEXO - CALENDÁRIO ELEITORAL – BIÊNIO 2025-2027

I	04.07	Assembleia geral para escolha dos Membros da Comissão Eleitoral para o processo sucessório da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical de Mossoró, Biênio 2025-2027.
II	10.07	Publicação do Calendário e do Código Eleitoral.
III	14.07 a 23.07	Inscrição das chapas para Direção da Seção Sindical e Membros do Conselho Fiscal. Enviar nome e composição da chapa e proposta de trabalho para o e-mail da presidente da comissão eleitoral: ana.moura@ifrn.edu.br , com cópia sinasefemossoro@gmail.com .
IV	24.07	Período para homologação, impugnação e publicação de chapas. Hora: até às 18h.
V	25.07	Prazo para recursos – de 8h às 18h Email: ana.moura@ifrn.edu.br , com cópia sinasefemossoro@gmail.com .
VI	28.07	Julgamento dos recursos, sorteio da ordem das chapas e publicação dos resultados – A partir das 10h
VII	29.07 a 11.08	Período para campanha eleitoral
VIII	11.08	Treinamento, ajustes no sistema virtual para a realização da Eleição

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN

Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN

CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/> Email: contato@sinasefemossoro.org.br
sinasefemossoro@gmail.com Instagram: @sinasefemossoro



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA -
SINASEFE**

**Seção Sindical Mossoró - RN
CNPJ: 03.658.820/0046-65**

Fundado em 11/11/1988

Filiado à CEA

IX	13.08	Votação para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Seção Sindical de Mossoró - 8h às 18h, do dia 13/08 (quarta-feira) Apuração e contagem dos votos e publicação dos resultados – A partir das 19h
X	13.08 a 14.08	Prazo para recursos – Até 24h após a publicação dos resultados
XI	15.08	Resultados dos recursos até 12h
XII	15.08	Assembleia Geral de Posse dos candidatos eleitos Local e horário: a definir

Mossoró/RN, 10 de julho de 2025.

Ana Maria do Nascimento Moura
Presidente da Comissão Eleitoral

Mauro Rogério de Almeida Vieira
Membro da Comissão Eleitoral

Albino Oliveira Nunes
Membro da Comissão Eleitoral

SINASEFE – Seção Sindical Mossoró - RN
Rua dos Ipês, 20 Presidente Costa e Silva – Mossoró/RN
CEP.: 59628-330 Telefone: (84) 99841-4132

Home page: <https://sinasefemossoro.org.br/> Email: contato@sinasefemossoro.org.br
sinasefemossoro@gmail.com Instagram: @sinasefemossoro